



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE ABRIL DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 09 DE 01 DE ABRIL DE 2020

*DECRETA A INSTITUIÇÃO DE
NORMAS RESTRITIVAS PARA O
ENFRETEAMENTO DO COVID –
19, DURANTE O ESTADO DE
EMERGÊNCIA .*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme os fundamentos trazidos no Decreto Municipal nº 06 de 13 de março de 2020:

Considerando a decretação de estado de emergência no Município de Arara/PB, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID

- 19, através do Decreto Municipal nº 06 de 13 de março de 2020.

Considerando a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, processo nº 060.2020.000247, da Promotoria de Justiça Cumulativa de Solânea.

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 03 de abril de 2020, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública em relação (COVID-19), a suspensão de todos os serviços públicos e privados e as atividades empresariais não essenciais no Município de Arara/PB.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos e as atividades essenciais, definidas no DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º – Fica alterada a realização semanalmente da feira livre para o SÁBADO, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública em relação (COVID-19).

Art. 3º – Fica SUSPENSO os banhos em açudes, rios e congêneres, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE ABRIL DE 2020

Página | 2

Art. 4º – O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto poderá acarretar a suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º – Fica revogado o DECRETO MUNICIPAL N° 08/2020, a parti de 03 de abril de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB